Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1220

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECINDIR CONTRATO COM AGRICULTORES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a recindir o contrato com agricultores , através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com produtores que adquiriram vacas produtoras de leite, raça holandes, por motivo de perda ou inutilização destes animais, em decorrência de má qualidade.

Parágrafo único: As condições da má qualidade do animal abrangido por esta Lei, deve ser atestada por laudo médico veterinário competente e reconhecido pelo Poder Público Municipal, levando-se em consideração o manejo correto.

Art. 2º. As parcelas eventualmente pagas serão: - abatidas do valor já pago, e o saldo abonado, isentando-se o produtor do pagamento do restante.

Art. 3º. O animal que ainda estiver vivo e for resgatado pela presente Lei, será vendido para abate, em condições legais, e seu valor incorporará às receitas públicas Municipais, e se for o caso abatido e incinerado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 17 de novembro de 1999.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças